RESERVADO

05385 223

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, PROFESSOR ALFREDO BUZAID

HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, COM ESCRITÓRIO À RUA DEBRET Nº 79, 3º ANDAR, SALAS 307 A 311, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA, SOB O Nº 319, VEM, COM BASE NO Nº 12 DO ART. 4º, DA LEI Nº 4.319, DE 16 DE MARÇO DE 1964, REPRESENTAR AO DITO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA A FIM DE OFERECER, NOS TÊRMOS DA LEI ACIMA APONTADA, A SEGUINTE DENÚNCIA, CERTO DE QUE A MESMA SERÁ RECEBIDA, PARA QUE SEJA APURADA A SUA PROCEDÊNCIA E TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE FAÇAM CESSAR OS ABUSOS COMETIDOS E SEJAM PUNIDOS, NA FORMA DO Nº 8º DO JÁ CITADO ART. 4º, OS RESPONSÁVEIS PELOS ABUSOS E CRIMES QUE SERÃO RELATADOS A SEGUIR:

1) - O ESTADO DE SÃO PAULO, DE 5 DO CORRENTE, RELATANDO O ENCONTRO DE REPRESENTANTES DE CONFEDERAÇÕES E DE 25 SINDICATOS DE SÃO PAULO COM O PRESIDENTE MÉDICI, INFORMA:

"DURANTE A AUDIÊNCIA, OS DIRIGENTES SINDICAIS DENUNCIARAM A PRISÃO DE 17 OPERÁRIOS NA PRAÇA DE ESPORTES DO SINDICATO DOS TEXTEIS, NA RUA JEQUITINHONHA, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DE 1º DE MAIO. À SAÍDA DO PALÁCIO, OS DIRIGENTES PAULISTAS DISSERAM QUE SEUS COMPANHEIROS FORAM DETIDOS ARBITRÀRIAMENTE POR ELEMENTOS À PAISANA QUE SE NEGARAM A QUALQUER IDENTIFICAÇÃO. AO PROCURAREM INTERCEDER, FORAM TAMBÉM AMEAÇADOS DE PRISÃO." (FLS. 6 - 4ª COL. DOC. Nº 1);

2) - CUMPRE ACENTUAR QUE O 1º DE MAIO É, NOS TEMPOS MODERNOS, FESTEJADO EM TÔDAS AS NAÇÕES CIVILIZADAS COMO O DIA DO TRABALHADOR, CENDO CERTO QUE A NAÇÃO BRASILEIRA PARTICIPA DESTE PONTO DE VISTA, UMA VEZ QUE DECRETOU FERIADO NACIONAL, E COM ESTA FINALIDADE, O DIA 1º DE MAIO;

3) - POR OUTRO LADO, A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969, ESTABELECEU:

"TODOS PODEM REUNIR-SE SEM ARMAS, NÃO INTERVINDO A AUTORIDADE SENÃO PARA MANTER A ORDEM. A LEI PODERÁ DETERMINAR OS CASOS EM QUE SERÁ NECESSÁRIA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA À AUTORIDADE, BEM COMO A DESIGNAÇÃO, POR ESTA, DO LOCAL DE REUNIÃO." (ART. 153 - § 27);

4) - NA HIPÓTESE, EM SE TRATANDO DE REUNIÃO EM PRAÇA DE ESPORTE DE JURISDIÇÃO PRIVADA, NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA PARA QUE ELA SE REALIZASSE, MAS, NO EMPENHO DE AFASTAR QUALQUER SUSPEITA, ESSA AUTORIZAÇÃO FOI REQUERIDA E DEFERIDA, CONSOANTE INFORMAÇÃO IDÔNEA RECEBIDA, EM SEU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PELO ORA REQUERENTE;

025 1446 9A

RESERVADO

RESERVADO 05385

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES - 2 - EMG

5) - É MISTER ESCLARECER, OUTROSSIM, QUE A DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM FIRMADA EM 1948, EM BOGOTÁ, PELO BRASIL NA NONA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA, ESTATUI:

"TÔDA PESSOA TEM O DIREITO DE SE REUNIR PACÍFICAMENTE COM OUTRAS, EM MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, OU EM ASSEMBLÉIA TRANSITÓRIA, EM RELAÇÃO COM SEUS INTERÊSSES COMUNS, DE QUALQUER NATUREZA QUE SEJAM" (ART. XXI);

6) - POR SUA VEZ, A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS PROMULGADA, EM PARIS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1948, PELA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS E DE QUE O BRASIL FOI SIGNATÁRIO, PRECEITUA NO ART. XX.I:

"TODO HOMEM TEM DIREITO À LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO PACÍFICA";

7) - ESTES PRECEITOS ESTÃO INCORPORADOS, HOJE, AO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO PELA LEI Nº 4.319, DE 16 DE MARÇO DE 1964, CUJO ART. 4º DETERMINA:

"COMPETE AO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA:

1º, PROMOVER INQUÉRITO, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS ACÊRCA DA EFICÁCIA DAS NORMAS ASSEGURADORAS DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DO HOMEM (1948) E NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)";

8) - A REUNIÃO, PORTANTO, DE QUE DÁ NOTÍCIA O O ESTADO DE SÃO PAULO, NADA TINHA DE ILEGAL NEM PODIA SER CONSIDERADA SUBVERSIVA, POR ISTO QUE NADA MAIS ERA DO QUE O EXERCÍCIO LEGÍTIMO DE UM DIREITO;

9) - É DE SER FOCALISADO, AINDA, QUE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS ESTATUI, CATEGÒRICAMENTE:

"NINGUÉM SERÁ ARBITRARIAMENTE PRESO, DETIDO OU EXILADO" (ART. IX);

10) - JÁ A DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM PROCLAMARA PROIBIÇÃO IGUAL, QUANDO PRESCREVEU:

"NINGUÉM PODE SER PRIVADO DE SUA LIBERDADE, A NÃO SER NOS CASOS PREVISTOS PELAS LEIS E SEGUNDO AS PRAXES ESTABELECIDAS PELAS LEIS JÁ EXISTENTES." (ART. XXV);

ACRESCENTANDO, MAIS ADIANTE:

"TODO INDIVÍDUO, QUE TENHA SIDO PRIVADO DE SUA LIBERDADE, TEM O DIREITO DE QUE O JUIZ VERIFIQUE SEM DEMORA A LEGALIDADE DA MEDIDA E DE QUE O JULGUE SEM PROTELAÇÃO INJUSTIFICADA, OU, NO CASO CONTRÁRIO, DE SER POSTO EM LIBERDADE.";

11) - AS PRECEITUAÇÕES SUPRA RECORDADAS E TRANSCRITAS FIGURAM, TAMBÉM, EMBORA EM TÊRMOS DIVERSOS, NA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, CUJO ART. 153, § 12, DETERMINA:

"NINGUÉM SERÁ PRESO EM FLAGRANTE DELITO OU POR ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE. A LEI DISPORÁ SÔBRE A PRESTAÇÃO DE FIANÇA. A PRISÃO OU DETENÇÃO DE QUALQUER PESSOA SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA AO JUIZ COMPETENTE, QUE A RELAXARÁ SE FÔR LEGAL.";

12) - AS PRISÕES RELATADAS NO ITEM 1) DESTA PETIÇÃO, MEDIANTE A TRANSCRIÇÃO DA NOTÍCIA VEICULADA PELO O ESTADO DE SÃO PAULO, FORAM DIVULGADAS, TAMBÉM, NESTA CIDADE, PELA TRIBUNA DA IMPRENSA, QUE DIZ, APÓS REFERIR-SE AO ENCONTRO DO GENERAL MÉDICI COM UM GRUPO DE DIRIGENTES TRABALHISTAS:

"NA SEGUNDA PARTE DO ENCONTRO, QUE DEVE TER SURPREENDIDO O CHEFE DO GOVÊRNO, FOI FEITA A SEGUINTE DENÚNCIA: NO DIA 14 DE MAIO, OS

RESERVADO

TRABALHADORES PAULISTAS COMEMORAVAM A DATA NO ESTÁDIO DO SINDICATO DOS TÊXTEIS, A FESTA JÁ MUITO ANIMADA, QUANDO DE REPENTE O RECINTO FOI INVADIDO POR POLICIAIS FISCALIZAÇÃO GERAL, 17 TRABALHADORES RECEBEM VOZ DE PRISÃO E SÃO LEVADOS. SEGUNDO OS TRABALHADORES DISSERAM AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. A LISTA DOS NOMES FOI ENTREGUE AO PRESIDENTE, QUE FEZ UMA ANOTAÇÃO AO LADO E PROMETEU AOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SÃO PAULO "TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS." (5 DE MAIO - 3ª PÁG. - 4ª COL. - Doc. Nº 2);

13) - ÊSTE EPISÓDIO QUE ATENTA CONTRA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM, BRASILEIRO E ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS, REPERCUTIU NA CÂMARA DOS DEPUTADOS SOB A FORMA DE UM DIÁLOGO ENTRE O MINISTRO DO TRABALHO, SR. JÚLIO BARATA, E O DEPUTADO FRANCO MONTORO, DIÁLOGO ÊSTE ASSIM RELATADO PELO JORNAL DO BRASIL:

"AO FAZER UMA EXPOSIÇÃO CRAL AOS PARLAMENTARES, O MINISTRO DO TRABALHO CITOU A VISITA, HÁ POUCOS DIAS, FEITA AO PRESIDENTE CARRASTAZU MÉDICI, NO PALÁCIO DAS LARANJEIRAS, "POR DEZENAS DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE SÃO PAULO,"

MAIS TARDE, O DEPUTADO FRANCO MONTORO (MDB-SÃO PAULO) DISSE AO MINISTRO ESTAR INFORMADO DE QUE A VISITA AO GENERAL GARRASTAZU MÉDICI FOI "MOTIVADA PELA PRISÃO DE 17 LÍDERES SINDICAIS EM SÃO PAULO, QUANDO SAÍAM DE UM ESTÁDIO, DEPOIS DE UMA FESTA ESPORTIVA."

O MINISTRO O INTERROMPEU PARA AFIRMAR QUE DAS 17 PESSOAS PRESAS APENAS 3 ERAM SINDICALIZADAS, MESMO ASSIM NÃO PARTICIPANDO DA DIREÇÃO DE SINDICATOS.

— O RESTO — DISSE — ERAM ESTUDANTES.

ACRESCENTOU QUE DAVA A INFORMAÇÃO, MAS EM TÊRMOS OFICIAIS.

O DEPUTADO RESSALTOU QUE "NENHUM DOS JORNAIS DEU A NOTÍCIA DAS PRISÕES, A NÃO SER INDIRETAMENTE, AO ANUNCIAREM A VISITA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

— SE OS 17 ERAM LÍDERES SINDICAIS, EU NÃO SEI, MAS OS VISITANTES REPRESENTAVAM OFICIALMENTE ENTIDADES SINDICAIS. NÓS, DEPUTADOS PAULISTAS, FOMOS PROCURADOS PELOS SINDICATOS, QUE DENUNCIARAM AS PRISÕES.

O MINISTRO DO TRABALHO RESPONDEU QUE "NÃO EXISTE OPOSIÇÃO AO TRABALHADOR. SE ALGUM DÊLES FOI PRESO O FOI NA QUALIDADE DE SUBVERSIVO".

— SE NUM BAILE DE SOCIEDADE, ALGUNS PUNGUISTAS FOREM PRESOS, SERÃO COMO PUNGUISTAS. ÊSTE ASSUNTO NÃO DEVERIA TER SIDO PROPOSTO A MIM. É COMPETÊNCIA DE OUTROS MINISTÉRIOS.

O SR. FRANCO MONTORO DISSE AO MINISTRO QUE ÊLE NÃO PRECISAVA SE DEFENDER, "PORQUE NÃO ESTÁ SENDO ACUSADO DE NADA, MAS QUE O FATO EXISTE." (1º CADERNO - 15/5/70 - PÁG. 7 - COLS. 5ª E 6ª - Doc. 3);

14) - OCORREU, PORÉM, FATO MUITO MAIS GRAVE, SEGUNDO NOTÍCIA O JORNAL DO BRASIL DO MESMO DIA 15 DO CORRENTE, SOB O TÍTULO SINDICATOS DENUNCIAM VIOLÊNCIA. TRATA-SE DE UM TELEGRAMA EXPEDIDO AO JORNAL DO BRASIL DESTA CIDADE PELA SUA SUCURSAL DE SÃO PAULO, E CONCEBIDO NOS SEGUINTES TÊRMOS:

"DEZ DIRIGENTES DE ENTIDADES SINDICAIS ESTIVERAM REUNIDOS COM DIRETÓRIO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO PARA REDIGIR UM TELEGRAMA E ENVIÁ-LO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, COMUNICANDO QUE O LÍDER SINDICAL - OLAVO - HANSEN, DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS, FOI ENCONTRADO MORTO DIA 8 PRÓXIMO PASSADO, NUM TERRENO DO BAIRRO DO IPIRANGA, COM O CORPO COBERTO DE EQUIMOSES. OLAVO FOI PRESO DIA 1º DE MAIO NUMA CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES, PERMITIDA PELAS AUTORIDADES NO ESTÁDIO MARIA ZÉLIA, NO BAIRRO DO BELÉM.

O ATESTADO DE ÓBITO PASSADO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL APONTOU MORTE EM CONSEQUÊNCIA DE VÁRIAS PANCADAS QUE RECEBEU EM PARTES DO CORPO. OLAVO ESTAVA DESAPARECIDO DESDE O DIA 1º DE MAIO, QUANDO FOI DETIDO NO ESTÁDIO JUNTAMENTE COM OUTROS LÍDERES SINDICAIS. PARA HOJE ESTÁ PROGRAMADA UMA REUNIÃO DE 30 REPRESENTANTES DE SINDICATOS, NO SINDICATO DOS METALÚRGICOS, A FIM DE ESTUDAR A FORMA DE FAZER CHEGAR UMA DENÚNCIA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA" (1º CADERNO-15/5/70 PÁG. 3 - COL. 6ª - Doc. Nº 4);

15) - FATO DE TAMANHA GRAVIDADE NÃO PODE PERMANECER NO MISTÉRIO EM QUE ESTÁ ENVOLVIDO, PRECISANDO DE SER DEVIDAMENTE ESCLARECIDO PARA -

HONRA E MÉRITO DÊSTE CONSELHO, UMA VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CERCAM OS FATOS ORA DENUNCIADOS PARECEM IMPLICAR A RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES QUE EFETUARAM, NO DIA 1º DÊSSE MÊS, AS PRISÕES RELATADAS;

16) - A LEI Nº 4.319, DE 16 DE MARÇO DE 1964 ESTABELECE NO ART. 4º, Nº 13, QUE É DA COMPETÊNCIA DÊSTE CONSELHO

"RECEBER REPRESENTAÇÕES QUE CONTENHAM DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA; APURAR SUA PROCEDÊNCIA E TOMAR PROVIDÊNCIAS CAPAZES DE FAZER CESSAR OS ABUSOS DOS PARTICULARES OU DAS AUTORIDADES POR ÊLES RESPONSÁVEIS";

17) - CONSTA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO QUE FORAM PRESOS ARBITRÀRIAMENTE EM 1º DE MAIO CORRENTE MEMBROS DE SINDICATOS QUE TINHAM ACABADO DE COMEMORAR, PACIFICAMENTE, NUMA PRAÇA DE ESPORTES, A REFERIDA DATA, SENDO QUE UM DÊSTES ELEMENTOS SÓ APARECEU 7 DIAS DEPOIS E ASSIM MESMO MORTO, NUM TERRENO BALDIO, COBERTO DE EQUIMÓSES;

18) - É IMPRESCINDÍVEL QUE O CONSELHO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TOME TÔDAS AS PROVIDÊNCIAS QUE A LEI LHE FACULTA, A FIM DE DESCOBRIR OS AUTORES DÊSTES ATENTADOS PARA REPRESENTÁ-LOS À JUSTIÇA CRIMINAL, E SE FOREM AUTORIDADES FEDERAIS OU ESTADUAIS SOFREREM AS SANÇÕES PRESCRITAS NO ART. 4º, Nº 8 DA LEI Nº 4.319, DE 16 DE MARÇO DE 1964, QUE DETERMINA A ÊSTE CONSELHO

"RECOMENDAR AO GOVÊRNO FEDERAL E A DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS A ELIMINAÇÃO DO QUADRO DOS SEUS SERVIÇOS, CIVIS E MILITARES, DE TODOS OS SEUS AGENTES QUE SE REVELEM REINCIDENTES NA PRÁTICA DE ATOS VIOLADORES DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA";

19) - É NECESSÁRIO ACENTUAR, NESTA OPORTUNIDADE, QUE O ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968, NÃO CRIOU, NO PAÍS, UM REGIMEM DE IRRESPONSABILIDADE E DE IMPUNIDADE TOTAIS, LIBERTANDO ESTAS AUTORIDADES DA OBEDIÊNCIA E RESPEITO AO PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA E GARANTE AOS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA;

20) - NA HIPÓTESE HÁ UM HOMICÍDIO A SER APURADO, HOMICÍDIO QUE NÃO ENCONTRA EXCUSA NEM JUSTIFICATIVA NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A NAÇÃO BRASILEIRA, PELO QUE DEVE SER APURADO COM ISENÇÃO, É VERDADE, MAS TAMBÉM COM RIGOR E SERIEDADE.

ANTE O EXPOSTO QUE CONSTITUI DENÚNCIA DE FATOS COM TÔDAS AS APARÊNCIAS DE CRIME E DE ATENTADO AO DIREITO DA PESSOA HUMANA, ESPERA-SE QUE A PRESENTE DENÚNCIA SEJA RECEBIDA PELO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, PARA O FIM DE SER ELA APURADA COM URGÊNCIA E ISENÇÃO, COM A PUNIÇÃO DOS AUTORES TICOS CULPADOS.

NESTES TÊRMOS,

P. E E. DEFERIMENTO.

RIO DE JANEIRO, 18 DE MAIO DE 1970.

2ª SEÇÃO DE INFANTARIA - EMG -